



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2017/TEC/LS-0133, outorga a presente

## Licença Simplificada Nº 26/2019

em favor de TOP FARMACIA LTDA-ME, CNPJ nº 17.588.397/0001-87, sediado na Rua Manoel De Paula Menezes Lima, 121, Centro, Lagarto, SE, CEP 49.400-000, **para a atividade de comércio varejista de medicamentos sem manipulação de fórmula, localizado no endereço reportado anteriormente nas coordenadas UTM DATUM WGS/84 (N= 8792591 e E= 0645618).**

### Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 17:38:05 do dia 23/01/2019, com validade por 05 anos, vencendo-se em 23/01/2024.
02. O código de controle desta licença é **<a00a4a2541cc1d3ddb6a18a0552d18ee>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 26/2019

Código: a00a4a2541cc1d3ddb6a18a0552d18ee

## Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada o seguinte documento:
  - Em caso de mudança do responsável técnico, apresentar o Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.
4. A empresa deverá manter atualizados junto aos órgãos competentes os seguintes documentos:
  - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
  - Licença da Vigilância Sanitária.
5. As informações prestadas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico terão toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e/ou operação o empreendimento.
6. O empreendimento gera efluentes sanitários, que seguem para a rede de esgoto existente conforme o atestado da DESO de nº 0091/2018.
7. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
8. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
9. Os resíduos de serviços de saúde deverão ser acondicionados em recipientes adequados, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 358/2005.
10. A empresa que efetuará o transporte de resíduos de serviços de saúde deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
11. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
12. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
13. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou no sistema deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
14. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
  - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
  - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
  - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público



Licença: 26/2019

Código: a00a4a2541cc1d3ddb6a18a0552d18ee

### Condicionantes

Estadual e/ou Federal.

